



**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA
DE CASCAVEL – PARANÁ**

Autos n.º 0007349-96.2021.8.16.0131

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial
supracitado, em que são requerentes as empresas **CASATUR LOGÍSTICA
LTDA.** e **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação
de mov. 3426, expor e requerer o que segue.

O Ministério Público requereu a intimação desta Administradora
Judicial para que se manifestasse acerca da regularidade fiscal das
Recuperandas, conforme informações por estas prestadas nos movs. 3417 e
3418, em atenção ao item 5 da r. decisão de mov. 3396.

Recorda-se que a decisão judicial em vigor determina a
apresentação de certidões negativa de débitos fiscais, certidões positivas com
efeito de negativas ou comprovação de parcelamento dos débitos junto aos
entes federativos competentes para a homologação do plano de recuperação,
em conformidade com a decisão do mov. 2157, confirmada no Agravo de
Instrumento nº 0012908-68.2023.8.16.0000, e cujo recurso especial pendente
não tem efeito suspensivo.

1





Verifica-se que as Recuperandas, nos movs. 3417 e 3418, apresentaram certidões Municipais, Estaduais e informaram que pende de apreciação a transação tributária proposta perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Pedido de Transação Individual, sob n.º 20260081727. Confira a situação fiscal das Recuperandas:

ENTE FEDERATIVO	SITUAÇÃO	RECUPERANDA/MOV.
União	Proposta de transação tributária protocolada, pendente de análise	Movs. 3417.2/6 (transação realizada em nome do grupo) ¹
Estado do Paraná	Certidão positiva com efeitos de negativa	Casatur - Mov. 3417.9; Cattani - Mov. 3418.2;
Estado de Santa Catarina	Certidão negativa de débitos estaduais	Casatur - Mov. 3417.10; Cattani - Mov. 3417.15;
Município de Cascavel	Certidão negativa de débitos	Casatur - Mov. 3417.11; Cattani - Mov. 3417.16;
Município de Pato Branco	Certidão positiva com efeitos de negativa	Casatur - Mov. 3417.12 (filial); 3417.13 (matriz); Cattani - Mov. 3417.19;
Município de São Lourenço do Oeste	Certidão negativa de débitos	Casatur - Mov. 3417.14; Cattani - Mov. 3417.20;
Município de Curitiba	Certidão negativa de débitos	Cattani - Mov. 3417.17;
Município de Francisco Beltrão	Certidão positiva com efeitos de negativa	Cattani - Mov. 3417.18;

Como se percebe, ainda não é possível a homologação do Plano de Recuperação Judicial e sua concessão, até que as Recuperandas apresentem a integralidade das certidões fiscais exigidas, no termo das decisões em vigor.

27/02/2026, 16:22 e-CAC - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Histórico do Requerimento na PGFN

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

27/02/2026 16:22

Número do Requerimento: 20260081727 (Protocolo: 00582292026)
Unidade da PGFN de análise: QUARTA REGIÃO
Data de Registro: 26/02/2026
Serviço: Acordo de Transação Individual - Grande Devedor, Recjud/Falência
CPF/CNPJ do Requerente: 77.472.371/0003-09
Nome do Requerente: CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Inscrição(ões): 90 6 25 028245-05 - 10136 302357/2025-12

Fundamentos do pedido:

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

A presente manifestação tem por finalidade formalizar a apresentação de proposta de Transação Individual em nome do Grupo Econômico composto pelas empresas Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda e Casatur Logística Ltda, ambas em processo de Recuperação Judicial.

A celebração deste acordo de reestruturação fiscal é uma etapa fundamental e inadiável para viabilizar o efetivo inopertamento do Grupo. A adequação do passivo à real capacidade de pagamento dos requerentes é o instrumento que garantirá a manutenção de suas atividades operacionais no setor de transporte e logística, assegurando a preservação de centenas de postos de trabalho e a continuidade de sua função social.

Cumpre informar que todos os fundamentos fáticos e jurídicos, o detalhamento completo do Plano de Recuperação Fiscal, as memórias de cálculo dos descontos e créditos aplicados, bem como toda a documentação comprobatória exigida pela legislação de regência, encontram-se integralmente expostos na proposta principal e nos respectivos anexos que instruem este protocolo.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais ou reuniões que se façam necessárias para a análise e o deferimento do pleito.

1 Nesses termos, pede deferimento.





ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que não foram ainda apresentadas as certidões, opinando que se aguarde a apresentação destas para a posterior homologação do PRJ proposto e aprovado em Assembleia Geral de Credores. O prazo para apresentação das certidões dependerá de evento externo, de modo que opina seja concedido o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por iguais períodos, até a apresentação dos documentos necessários.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 8 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

